



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 1.886 DE 08 DE MAIO DE 2007.

Obriga as creches e escolas a disponibilizarem informações sobre o estoque de produtos para merenda escolar.

Autoria: Vereador José Sousa da Hora Filho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As creches e escolas mantidas parcial ou totalmente pelo Poder Executivo Municipal e que dele recebam gêneros alimentícios destinados a merenda escolar ou alimentação similar, ficam obrigadas a divulgar, mensalmente, balancete contendo os alimentos recebidos, consumidos e existentes em estoque naquela instituição.

Parágrafo Único – Também deverá ser divulgado o cardápio a ser servido aos alunos durante a semana.

Art. 2º - A divulgação deverá ser feita em local de livre acesso aos alunos, seus responsáveis ou a qualquer interessado, de forma clara e detalhada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 16 de maio de 2007.


CLÁUDIO MÁRCIO SANTOS QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL


FIDELIS NEGRÃO PORTO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

